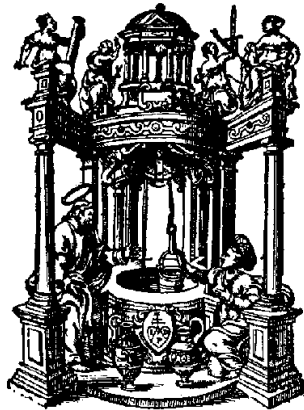


## Les Six Livres de la République (1576)

LES  
SIX LIVRES  
DE LA REPUBLIQUE  
DE J. BODIN  
Angevin.

*Ensemble une Apologie de René Herpin.*



A PARIS.

Chez Jacques du Puis, Libraire, à la  
Samaritaine.

1583.

AVEC PRIVILEGE DV ROY

♦A obra de BODIN tem uma primeira edição em língua francesa data de 1576, que se introduziu no pensamento político europeu o conceito de soberania. Com assinalável êxito, aliás, dado que, entre 1576 a 1641, o texto vai ter 37 edições, 25 em francês e 12 em latim. Apesar de *Les Six Livres de la République* serem obra de um militante de uma causa e de estarem prenhes de uma linguagem vulgarizadora e polémica, eis que Bodin não produz uma ruptura face ao anterior pensamento político medieval, mantendo a continuidade de uma certa moral escolástica e continuando enraizado nas linhas fundacionais da filosofia política clássica. De certa maneira, continua fiel às linhas do *renascimento* dos séculos XII e XIII, a que não é estranha, certamente, a sua ancorada formação jurídica. Neste sentido, chega mesmo a desdenhar de Maquiavel, considerando-o um *homo levissimus ac nequissimus* que nunca *investigou os segredos da ciência política*. Contudo, Bodin fica-se sempre nos terrenos da ambivalência. Se não é um aristotélico, coloca-se na linha aristotélica. Se não pode considerar-se um escolástico, não deixa de aceitar as principais linhas de força da moral tomistas. Se é o exacto contrário do utopista, nem por isso deixa de encantar-se com o exótico, quando tenta descrever o costume dos esquimós ou ensaia sobre o modelo de povo sobre que reinaria Prestes João. Quando Jean Bodin define a

soberania como *la puissance absolue et perpetuelle d'une République*, como *summa in cives ac subditos legibusque soluta potestas*, está a inventar o princípio do Estado Moderno, apesar de não estar a cunhar nem a palavra nem o conceito de soberania, dado que a palavra já existia no século XIII e o conceito terá sido desenvolvido no século XIV. Contudo, com essa definição de soberania, Bodin não só está a resolver um problema teórico, como a apresentar uma solução prática. Teoricamente, o que faz é tão só juntar num mesmo princípio duas prévias ideias, até então, dispersas: a ideia tomista de procura da *unidade na diversidade* e a ideia maquiavélica de *divisão entre governantes e governados*. A forma de organização do político nos finais do século XVI exigia que se conciliasse a *metafísica do poder*, o conceito de unidade na diversidade, com a *casuística do poder*, a autoridade prática, o poder enquanto o poder que se exerce. A esse desafio, Bodin responde considerando que *la République se reconnaît à l'unité de souveraineté*. Porque a República é ordem não é anarquia (*ce qui n'est pas République est anarchie*), embora a respectiva unidade seja assumida como uma discórdia harmónica (*le discord donne grâce à l'harmonie*). Assim, define república como *un droit gouvernement de plusieurs ménages, et de ce qui leur est commun, avec puissance souveraine. Nous mettons cette définition en premier lieu, parce qu'il faut chercher en toutes choses la fin principale: et puis après les moyens d'y parvenir. Or, la définition n'est autre chose que la fin du subject qui se présente: et si elle est bien fondée, tout ce qui sera bâti sur elle ruïnera bien tôt après, un droit gouvernement de plusieurs ménages, et ce que leur est commun, avec puissance souveraine, un gouvernement légitime de plusieurs familles et de ceux qui leur appartiennent*. Já no tocante à casuística do poder, Bodin vem considerar que a autoridade pública é sobretudo *comando e execução*, lançando a jurisdição para a categoria de tarefa inferior. Deste modo se distancia das anteriores concepções medievais, onde o rei era, ao mesmo tempo, o chefe militar e o juiz, o *bellum et justitia* da divisa de São Luís, na linha da perspectiva romana, onde o magistrado republicano reunia tanto o poder de comando militar como o poder de jurisdição, o poder de julgar e de punir. Com efeito, a partir de Bodin, o centro político passa a ser um *Príncipe Perfeito*, detentor de um poder supremo. O que tem inequívocas vantagens práticas, sobretudo num tempo de guerras religiosas e que até permite transformar a soberania numa espécie de *religião secular*, servindo como aquela solução laica e racional-normativa, que tanto podia ser usada por católicos como por protestantes. Principalmente naquelas unidades políticas que têm de congregar-se em torno de algo que supere divergências confessionais e não pretendem a fragmentação do *cujus regio, ejus religio*. Acresce que Bodin, contrariamente a Maquiavel, tem a seiva humanista dos pensadores abstractos, desses que são capazes de construir um sistema de ideias.

Neste aspecto, se mantém um ritmo do teórico à maneira clássica, continuando, deste modo, na senda da filosofia política medieval, não deixa de também ser o militante de uma causa, capaz de polémica e de vulgarização. Por esta razão, tanto podemos dizer que Bodin é o mais medieval dos renascentistas, como o mais moderno dos medievais. No fundo, trata-se de um desses permanentes humanistas que é capaz de vencer as modas doutrinárias. É o próprio Bodin que, humildemente, proclama que a sua *souveraineté* é o mesmo que aquilo que os latinos chamavam *majestas* e os italianos *signoria*. Os romanos, por exemplo, haviam estabelecido o conceito de *summum imperium* e com ele queriam significar a forma mais alta do poder público que incluía o poder de comando militar e de jurisdição. E, na Idade Média, fala-se num poder *supranum*, enquanto poder não vassalo de outro poder, um poder que, apesar de ser superior a outros poderes, que, apesar de estar acima de outros poderes, tinha a mesma natureza dos poderes que lhe estavam por baixo. Com efeito, o poder *supranum* medieval, o tal poder não vassalo de outro poder, marcado pela *mayoria, superioritas* ou *preeminentia*, revestia três características essenciais. Em primeiro lugar, ainda era um poder que, apesar de ser superior aos outros poderes e de estar acima de outros poderes, tinha a mesma natureza dos poderes que lhe estavam por baixo. Em segundo lugar, mesmo o poder *supranum* estava dependente da lei e do direito. Em terceiro lugar, não era a fonte ou o autor dos outros poderes. Contudo, com o movimento do renascimento do direito romano, primeiro, com os glosadores e, depois, com os comentadores, os reis começam a ser qualificados com atributos típicos do imperador romano. Começa assim a proclamar-se que o rei é imperador no seu reino (*rex est imperator in regno suo*), que não reconhece superior (*princeps superiorem non recognoscens*), e que até está livre da lei (*princeps a legibus solutus*). E é aqui que o jurista Bodin vai buscar os fundamentos da respectiva definição de soberania. Não disse nada de novo, mas dizendo coisas que já tinham sido ditas, disse-as de forma nova e num tempo oportuno. Disse, por exemplo, que a soberania não era simples poder, uma simples força. Porque quando a qualificou como *perpétua*, disse que se tratava de um poder que aspirava a uma legitimidade. É que o simples poder tende a ser temporário e é susceptível de transmissão por delegação, enquanto a soberania, conforme as palavras de Bodin, *não é limitada nem quanto à autoridade, nem quanto à função nem quanto ao tempo*. Um poder errático, um poder subversivo ou um poder revolucionário podem ser poder. Mas querem sempre passar mais além, isto é, atingir o Poder, conquistar a dimensão de perpetuidade, querem ir além da força e conquistar a legitimidade, coisa que só a soberania pode conceder. O conceito tomista de unidade também impregna o pensamento de Bodin, nomeadamente quando reconhece que *a república sem poder soberano, que une todos os membros e partes da mesma e todas as*

*famílias e colégios num corpo, já não é república, tal como o navio não é senão madeira, se não tiver a forma de barco, quando a quilha, que sustenta os bordos, a proa, a popa e a coberta são retiradas.* De idêntica origem tomista é a ideia de Bodin sobre a diversidade das unidades políticas. É assim que em *Methodus* diz que *notre définition de République s'applique également aux bourgs, aux villes, aux cités, aux royaumes, aussi largement qu'ils s'étendent, pourvu qu'ils restent réunis sous la même autorité.* E isto porque *L'Etat ne saurait en effet se reconnaître à l'ampleur ou à l'exigüité de son territoire, pas plus qu'un éléphant ne peut être dit plus animal qu'une fourmi, alors qu'ils ont également la force de sentir et de se mouvoir.* O Estado é Estado quando tem a força de se sentir Estado e de se poder mover, de ter *anima* e de ter força para concretizar o espírito que lhe dá vida. É a partir destas heranças que Bodin procura a definição de *soberania*, porque *não há jurisconsulto nem filósofo político que a tenham definido* partir dele, a soberania, por ter um carácter perpétuo, não pode estar dependente do tempo. Ela tem de ser o princípio que dá permanência à unidade política, onde passam os governos e os regimes, mas sempre assentes num qualquer *quid* que permite unir todos os membros e partes da república num único corpo. É esse o elemento permanente que permite as mais diversas formas de governar, porque a república é independente da forma autoritária ou da forma popular. A partir de Bodin, este poder soberano vai abstractizar-se, surgindo como um poder *preeminente*, isto é como um poder que não reconhece superior. E se ainda não era um poder político concentrado, assumia-se já como o mais alto poder do Estado, dado ser absoluto e perpétuo. Contudo, apesar de absoluto, continuava a ser limitado, dado se configurar como um poder jurídico e, conseqüentemente, correr o risco de, pelo abuso, deixar de ser direito. Com efeito, Bodin ainda considera que a soberania, apesar de ser um poder absoluto e perpétuo, ainda está submetido ao direito, ainda se visiona como um mero espaço jurídico e, portanto, dependente do primado do direito. É um poder maior e um poder superior aos os outros poderes, mas que, do ponto de vista interno ainda se encontra sujeito a uma série de limitações: está vinculado às leis fundamentais (*leges imperii*); tem como limites o regime da família e da propriedade; necessita do consentimento dos governados, através dos Estados Gerais, para o lançamento dos impostos Também no plano das relações externas, de uma república com outra república, a soberania está subordinada aos mandamentos divinos e dependente da lei natural. Não estamos perante um mero poder naturalístico, mas sim perante um poder que partia do direito e que vivia dentro do direito e obedecia ao transcendente da ordem divina, onde o rei ainda era um *lieutenant* de Deus.